



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATO Nº11/2023

Contrato Firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a empresa Q CARD CARTÃO LTDA, com finalidade a que se destina.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n.º 390, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **empresa Q CARD CARTÃO LTDA**, Nome Fantasia: "Q Card", CNPJ 19.616.565/0001-26, estabelecida a Rua Herculano Costa, n.º 46, Bairro: Centro, Município de Quirinópolis-GO. CEP 75.860.000. Tel (064) 3651-3564. neste ato representada pelo Sócio Administrador Marcelo Freitas de Lima, portador CPF 929.814.531-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, decorrente da Ata de Registro de Preço n.º 016/2023, Pregão Eletrônico n.º 15/2023 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT. contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores Lei.10.520/2022 e demais normas vigentes, conforme cláusulas abaixo avençadas.

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento, consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO, A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES E LOCADOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT, no quantitativo estimado de 6.000 litros de gasolina comum.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1.2.Registra-se ao objeto a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO obtida na licitação PREGÃO ELETRONICO N° 015/2023, sendo 1,5 %

1.3.Serão contemplados com o objeto, os veículos oficiais abaixo citados:

VEÍCULOS			
Marca	Modelo	Ano	Tipo Combustível
CHEVROLET	CAMINHONETE CARROCERIA ABERTA/CABINE DUPLA, 05 PORTAS – COR PREDOMINANTE BRANCA - S10 ADV FD2 – PLACA RAK2780/MT	2019 (MODELO 2020)	ALCOOL/GASOLINA
FIAT	CAMINHONETE CARROCERIA ABERTA/CABINE DUPLA, 05 PORTAS – COR PREDOMINANTE PRETA TORO FREED TURB AT6 – PLACA RX5D22/MT	2022 (MODELO 2023)	ALCOOL/GASOLINA

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

2.1. O valor global estimado e R\$.34.045,10 (trinta e quatro mil, quarenta e três reais e dez centavos), sendo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. SOLICITAD A ANO	PREÇO MÉDIO ANP MATO GROSSO CUIABÁ 16/04/2023 A 22/04/2023	PREÇO TOTAL ESTIMADO
03	142931-0	GASOLIN A COMUM	LITRO	6.000	5,59	33.540,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					1,5%	503,10
VALOR ANUAL ESITMADO						34.043,10

2.2. Os preços para pagamento dos combustíveis (gasolina comum), serão os preços de bomba praticados na rede credenciada no ato do abastecimento, limitado ao preço médio da tabela da ANP do estado onde fora realizado o abastecimento do veículo, aplicando-se a taxa de administração prevista.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado **Processo Administrativo nº 038/2023** com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico 015/2023, Ata de Registro de Preço 016/2023, da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. A validade do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo contrato.

4.2. Durante a validade do respectivo contrato, a Câmara Municipal de Itiquira/MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.3. A partir da vigência da Ata do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. A taxa de administração registrada para a empresa signatária deste instrumento é aquela constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação, conforme cláusula segunda desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria requisitante que verificará e confrontará qualidade dos produtos fornecidos com o especificado no Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos produtos.

6.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

6.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos produtos será realizada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1. Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização. Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- 7.2. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios enumerados no Termo de Referência;
- 7.3. Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado;
- 7.4. A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;
- 7.5. Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela contratante;
- 7.6. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento;
- 7.7. Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento;
- 7.8. A contratada deverá disponibilizar relatório semanal das operações realizadas, contendo:
- a) Identificação do veículo e motorista;
 - b) Local do abastecimento;
 - c) Quantitativo de litros;
 - d) Valor do abastecimento;
 - e) Quilometragem por abastecimento;
 - f) Saldo do Cartão.
 - g) Identificação do posto credenciado, com CNPJ, para efeito de retenção tributária.
- 7.9. Os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pela contratante;
- 7.10. A contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido do percentual relativo ao serviço de monitoramento da frota.
- 7.11. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da contratação, asseverando-se que o Poder Legislativo Municipal de Itiquira/MT, não responderá solidaria ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Contratante.
- 7.12. Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustíveis que estejam penalizados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do ANP, IBAMA e CONAMA.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

7.13. O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato.

7.14. Disponibilizar acesso para cadastro de empenhos no Poder Legislativo, devendo realizar o controle do saldo de valor do empenho individual por combustível e consequentemente o bloqueio de abastecimento ao final do saldo do empenho individual.

7.15. Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviço em nome da empresa que se sagrar vencedora para a Câmara Municipal de Itiquira-MT, CNPJ 00.176.362/0001-38, ou em nome da gerenciador da Ata, no valor do empenho citando o consumo do período e detalhamento do objeto e seu quantitativo.

7.15.1. Deverá possuir documento de comprovação de abastecimento entre a contratada e os postos credenciados, devendo conter data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, tipo de combustível fornecido, quantidade adquirida, valor unitário, modelo do veículo, placa do veículo, valor total da operação e saldo, a fim de prestar contas de recursos federais e estaduais junto aos órgãos de controle, devendo o mesmo ser acessado de forma eletrônica.

7.16. A contratada deverá dispor de arquivo para integração com o Sistema "Aplic" (arquivo para informativo ao TCE/MT).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela EMPRESA VENCEDORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.5. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços, e manter atualizadas essas informações.

8.6. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

8.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

9.1. O Contrato poderá ser cancelado, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Câmara Municipal de Itiquira/MT, quando:

- a) O fornecedor não dispuser a substituir os serviços que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- e) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento do Contrato, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta corrente registrado em nome da pessoa jurídica vencedora do certame licitatório, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo pela fiscalização e/ou do recebimento do documento fiscal.

10.2. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após recebimento definitivo e mediante a comprovação de existência de conta bancária válida e ativa em nome da empresa, além da regularidade fiscal (INSS/FGTS) e trabalhista (CNDT).

10.3. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

10.3.1. Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a opção;

10.3.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, se este for devido.

10.3.3. Em caso de atraso no pagamento por parte do Município/Poder Legislativo, os valores a serem pagos serão atualizados, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira 0,00016438, assim apurado: I = Taxa Percentual Anual do Valor de 6%, $I = i / 365 \rightarrow I = (6/100) / 365$.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

11.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

11.1.1.1. Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

11.1.1.2. Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

11.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.1.2.1. advertência;

11.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal de Itiquira;

11.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Itiquira por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Câmara Municipal de Itiquira;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

11.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

11.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Câmara Municipal de Itiquira, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados não serão revistos, vez que, conforme disciplina do art. 19, inc. I, do Decreto 7.892, ao dispor que a Administração poderá "*liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados*". Assim, resta destacar que a Administração Pública Municipal não pratica equilíbrio econômico-financeiro.

12.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

12.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Este Contrato, vincula a legislação pertinente e Ata de Registro de Preços 16/2023 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preços, caso houver;
- d) Nota(s) de empenho de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração.

14.2. A fiscalização do Contrato ficará a cargo da fiscal designado para este fim, sendo:

14.2.1. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados pelo(a) fiscal de contrato designado via portaria legislativa, com autoridade para exercer em nome da Câmara Municipal de Itiquira/MT toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

14.3. O servidor(a) designado(a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

14.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato pela contratada;

14.3.2. Manter controle dos valores despendidos com a aquisição de produtos adquiridos pelo Poder Legislativo Municipal, bem como dos saldos contratuais;

14.3.3. Orientar aos usuários do sistema quanto as condições de utilização dos serviços e dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da contratação;

14.3.4. Atestar os documentos de despesas, para fins de pagamentos;

14.3.5. Manter registro das ocorrências relacionadas e prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos, para fins de acompanhamento do desempenho de contratada;

14.3.6. Comunicar a contratada as falhas detectadas, através de meios eletrônicos, que será visada pela empresa, só assim produzindo seus efeitos;

14.3.7. Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços ou do fornecimento de produtos e/ou aplicação de penalidades previstas;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

14.3.8. Outras atribuições pertinentes a contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados;

- a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do contrato, serão informados empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 10

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

UNIDADE: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2186.00000 – Manutenção e encargos com a secretaria de câmara

33.90.30.00– Material de Consumo.

Valor estimado: R\$ 33.540,00 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta reais).

FICHA 14

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

UNIDADE: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2186.00000 – Manutenção e encargos com a secretaria de câmara

33.90.39.00– Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Valor estimado: R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais e dez centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações e a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

cumprir fielmente as Cláusulas ora avançadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, a contratante publicará seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

19.1. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

19.2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

19.3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

19.4. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

19.5. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

19.6. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

19.7. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

19.8. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

19.9. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

19.10. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

19.11. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

19.12. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

19.13. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

19.14. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

19.15. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

19.16. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Itiquira/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preço.

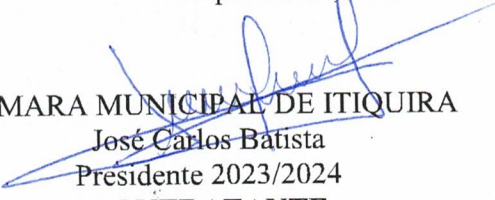


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Itiquira/MT, 14 de setembro de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
José Carlos Batista
Presidente 2023/2024
CONTRATANTE


Q CARD CARTAO
LTDA:19616565
000126

Assinado de forma
digital por Q CARD
CARTAO
LTDA:19616565000126
Dados: 2023.09.18
21:15:45 -03'00'

Q CARD CARTÃO LTDA
Marcelo Freitas de Lima
Sócio Administrador
CONTRATANTE

15

TESTEMUNHAS:



Maria Roseny Farias Lima
811.624.561-91



Caroline de Oliveira Amaral
068.762.519-00

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.016 de 29 de março 2022, que regulamenta o Cadastro Único para programas sociais do governo federal, e posteriormente, a portaria nº810 de 14 de setembro de 2022 que define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do cadastro único para programas sociais do governo federal.

CONSIDERANDO a resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do programa de fortalecimento emergencial do atendimento cadastro único no sistema único da assistência social (PROCAD-SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do programa no exercício de 2023 e das outras providências, resolve:

Art. 1º. APROVAR o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal PROCAD-SUAS primeiro semestre de 2023 (anexo), apresentado pelo Órgão Gestor do Programa.

Art. 2º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira, 14 de setembro de 2023.

LIDIMAR DA SILVA AFONSO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.

CONTRATADA: Q CARD CARTÃO LTDA, Nome Fantasia: “Q Card”, CNPJ 19.616.565/0001-26, estabelecida na Rua Herculano Costa, nº 46, Bairro: Centro, Município de Quirinópolis-GO. CEP 75.860.000. Tel (064) 3651-3564. neste ato representada pelo Sócio Administrador Marcelo Freitas de Lima, portador CPF 929.814.531-49.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO, A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES E LOCADOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

QUANTITATIVO: 6.000 litros de gasolina comum.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 34.043,10 (Trinta e quatro mil, quarenta e três reais e dez centavos), incluindo taxa de administração.

Os preços para pagamento dos combustíveis (gasolina comum), serão os preços de bomba praticados na rede credenciada no ato do abastecimento, limitado ao preço médio da tabela da ANP do estado onde fora realizado o abastecimento do veículo, aplicando-se a taxa de administração prevista.

EMIÇÃO DO CONTRATO: 14/09/2023.

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

PROCURADORIA JURIDICA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2022.

DATA DE VIGÊNCIA: 29/07/2023 a 28/07/2024 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: ROSELI APARECIDA FERNANDES DE SOUZA SANTOS.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 217/2022 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 217/2022, por 01 (um) ano, contados de 29/07/2023 a 28/07/2024, para o cargo de Técnico de Enfermagem e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

O Município de Itiquira, neste ato representado por seu Secretário o qual subscreve, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR ZÉ FELIPE PARA APRESENTAÇÃO NO “FESTIVAL NÁUTICO” EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 70 ANOS DE ITIQUIRA**, obteve o seguinte resultado: **ZE FELIPE SHOW MUSIC LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.940.667/0001-68. **VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

Itiquira/MT, em 14 de setembro de 2023.

SIDCLEI CORDEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

PROCURADORIA JURIDICA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2022.

DATA DE VIGÊNCIA: 29/07/2023 a 28/07/2024 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: VALDIR CAMILO PEREIRA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 216/2022 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 216/2022, por 01 (um) ano, contados de 29/07/2023 a 28/07/2024, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA

PORTARIA Nº 361, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 361, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.